

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DO OBJETO DE REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º O presente conjunto de normas tem por finalidade formalizar a oferta, o controle, a validação e o registro acadêmico dos cursos de nivelamento.

§ 1º O Programa de Nivelamento da Faculdade CNEC Rio das Ostras consiste em:

I - subsidiar os discentes de elementos básicos da Matemática, Português, Inglês e Conhecimentos Contemporâneos, de maneira a subsidiar o prosseguimento de seus estudos;

II - oferecer instrumentos para que os acadêmicos possam superar as dificuldades quanto às áreas em estudo;

III - proporcionar momentos de estudo que possam ambientar o acadêmico ao curso superior;

IV - favorecer a superação das dificuldades encontradas pelos acadêmicos.

§ 2º O objetivo geral do Programa de Nivelamento é dar suporte aos acadêmicos com dificuldades em acompanhar os cursos oferecidos pela Instituição.

§ 3º Os objetivos específicos são:

I - recuperar as deficiências de formação do acadêmico por meio de métodos pedagógicos apropriados de ensino;

II - provocar uma modificação em alguns processos pedagógicos, direcionados ao acadêmico com dificuldade, através de aulas ministradas por profissionais especializados;

III - favorecer o aproveitamento dos acadêmicos nos cursos de Graduação que necessitam de reforços através do nivelamento;

IV - estimular os acadêmicos a reconhecer a importância de se revisar os conteúdos estudados no ensino médio de forma a adquirir mais condições para ter um maior aproveitamento das disciplinas do ensino superior;

V - possibilitar que os acadêmicos percebam que a revisão de conteúdos os levará a uma série de posturas lógicas que constituem a via mais adequada para auxiliar na sua formação;

VI - revisar conteúdos considerados imprescindíveis para o entendimento e acompanhamento das disciplinas do curso.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE NIVELAMENTO

Art. 2º O nivelamento previsto na Instituição abrange ações pedagógicas nas áreas de Matemática, Português, Inglês e Conhecimentos Contemporâneos.

Art. 3º. O Programa de Nivelamento Acadêmico é desenvolvido sob a responsabilidade do Núcleo de Atendimento Especializado Discente - NAED e supervisão da Coordenação da CNEC Virtual.

Art. 4º. As aulas de nivelamento serão disponibilizadas no ambiente virtual de aprendizagem, plataforma moodle.

Art. 5º. A CNEC oferta cursos de nivelamento gratuitos a todos os seus alunos, sendo excluída a possibilidade de obrigatoriedade.

§ 1º Cabe ao aluno a realização da inscrição, a partir das comunicações da coordenação de curso.

§ 2º O acadêmico poderá se inscrever no curso de interesse, ou seja, correspondentes a área de conhecimento requisitado.

§ 3º Todo acadêmico poderá se inscrever na edição desejada durante toda a sua formação.

Art. 6º Os professores conteudistas desse Programa deverão organizar os planos de ensino, segundo o curso de domínio, com o objetivo de suprir as dificuldades de aprendizagem.

Parágrafo Único. Será feito o acompanhamento dos alunos matriculados nos cursos de referência pela tutoria.

Art. 7º A matrícula nos cursos do Programa de Nivelamento será feita no portal Acadêmico.

Parágrafo Único. O período de matrículas no Programa de Nivelamento é divulgado via edital no portal do aluno.

Art. 8º O aluno que participar com aproveitamento de 75% no total de todos os Módulos da edição do curso, receberá uma certificação de cada curso de 20h.

Art. 9º O aluno que frequentar os módulos, a partir do registro de participação parcial, abaixo de 75%, terá o registro na secretaria das horas computadas para efeito de integralização das Atividades Complementares, segundo as exigências do Curso de origem do aluno.

Art. 10º O aluno do Programa de Nivelamento terá seu certificado expedido pela IES.

§1º Serão certificados os alunos que concluírem as atividades propostas ao longo do curso.

§2º Após o término os alunos poderão acessar e imprimir seus certificados pela web.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Este documento poderá ser revisado e atualizado, a qualquer momento e passará a vigorar imediatamente, após aprovação pelo Órgão Colegiado competente.